



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2351

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Certifico que este documento está
deposto, de acordo com a Lei
Municipal nº 206/03, no quadro de
geral da Câmara de Vereadores
em 23 dias, a contar
de 23, 12, 24

Dispõe sobre a revogação da Emenda à Lei
Orgânica nº 01/2023 que alterou o § 2º do art. 10 da
Lei Orgânica do Município de Tabai e restaura a
redação original do referido parágrafo

Rubrica Responsável

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado
do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Emenda nº 01/2023, aprovada em 14/11/2023,
que alterou o parágrafo 2º, do art.10 da Lei Orgânica do Município de Tabai.

Art. 2º. O Parágrafo 2º, do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Tabai
passa a vigorar com a seguinte redação, conforme disposto originalmente:

Art. 10 (...)

*§ 2º. Durante o período legislativo ordinário, a Câmara realizará no mínimo
duas sessões por mês.*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de dezembro de 2024.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

JANICE MACHADO DE AZEVEDO
Agente Administrativo Auxiliar

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

Fones: 51-98052.3017 / 51-99551.8868 / 51-99548.0178

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo revogar a Emenda nº 01/2023, que alterou o §2º do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Tabai, restaurando a redação original do referido parágrafo.

A alteração efetuada pela Emenda nº 01/2023 resultou em incompatibilidade e ineficácia ao processo legislativo.

Atualmente não se verifica demandas advindas do Poder Executivo e do próprio Poder Legislativo que justifiquem a reunião semanal dos vereadores, o que trará custos desnecessários ao Erário.

Dessa forma, este projeto visa corrigir tal situação, promovendo a restauração do texto original da Lei Orgânica, de modo a assegurar a estabilidade e a coerência do ordenamento jurídico municipal.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta.

Ver. Mauro Sérgio de Vargas

Presidente

Ver. Valnei José da Silva

1º Secretário

Ver. Milton Alves da Silva

2º Secretário

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

Fones: 51-98052.3017 / 51-99551.8868 / 51-99548.0178

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

www.tabai.rs.gov.br